

COMPANHIA ENERGÉTICA MERIDIONAL - CEM
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 02.201.268/0001-17

FATO RELEVANTE

A Tractebel Energia S.A. ("TRACTEBEL") e sua controlada integral Companhia Energética Meridional - CEM ("CEM"), em cumprimento ao disposto nas Instruções CVM nº 358/2002 e 319/1999, vêm a público informar que seus Conselhos de Administração submeterão aos seus acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada, a incorporação, pela TRACTEBEL, de sua subsidiária integral CEM, mediante a versão do patrimônio líquido da CEM, a valor contábil, para a TRACTEBEL, na forma descrita abaixo.

1. Motivos da operação - A incorporação pretendida objetiva a simplificação da estrutura societária do grupo, mediante a reestruturação societária e patrimonial concernente na operação de incorporação da CEM pela TRACTEBEL, a qual não só reduzirá a estrutura organizacional atual, diminuindo custos, aumentando o valor para os acionistas, racionalizando e otimizando os investimentos, bem como facilitará a unificação, padronização e aperfeiçoamento da administração geral dos negócios das sociedades envolvidas e permitirá a eliminação dos custos de negociação que a manutenção das duas companhias impõe. Cabe considerar, ainda, que o ágio registrado pela TRACTEBEL em decorrência da aquisição da CEM, no valor de R\$ 22.289 mil, em 31 de dezembro de 2007, será, após a incorporação, aproveitado para fins fiscais, pela TRACTEBEL, nos termos da legislação tributária.

2. Atos que antecederam a operação - O Protocolo de Incorporação de Ações e Sociedade e Instrumento de Justificação foi firmado entre as partes e a proposta de incorporação foi previamente aprovada pelo Conselho de Administração das Companhias, pelos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da CEM e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3. Particularidades da incorporação - Considerando que a CEM é uma subsidiária integral da TRACTEBEL a incorporação não resultará em modificação do patrimônio líquido da TRACTEBEL e, conseqüentemente, emissão de novas ações, na medida em que o patrimônio líquido da CEM já estará integralmente refletido no patrimônio líquido da TRACTEBEL em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial.

Face ao exposto acima, não se aplica qualquer substituição de ações em decorrência da incorporação, conforme disposto no art. 264 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), uma vez que não haverá atribuição de novas ações de emissão da TRACTEBEL em substituição às ações da CEM, que se extinguirá. Por essa razão, não é necessária a avaliação do patrimônio líquido da TRACTEBEL e da CEM a preços de mercado. Também não é aplicável qualquer disposição acerca de direito de recesso.

4. Crítérios de avaliação do patrimônio da CEM e tratamento das variações patrimoniais - O patrimônio líquido da CEM será transferido para o da TRACTEBEL pelo respectivo valor dos livros contábeis, tomando como base os elementos constantes do balanço levantado no último dia do mês anterior ao da realização da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a operação. As variações patrimoniais ocorridas entre essa data e a da efetiva incorporação serão absorvidas pela TRACTEBEL.

Os administradores da TRACTEBEL indicaram a contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes como empresa especializada para proceder à avaliação do patrimônio líquido da CEM a ser transferido para a TRACTEBEL, tendo esta firma de auditoria declarado não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, envolvendo os controladores das Companhias, ou, ainda, no tocante à própria incorporação.

A indicação fica condicionada à ratificação pela Assembléia Geral de acionistas da TRACTEBEL que examinar o Protocolo e Justificação, nos termos do disposto no §1º do art. 227 da Lei das Sociedades por Ações.

5. Custos - Estima-se que os custos, para a TRACTEBEL, com a realização da operação de incorporação, serão da ordem de R\$ 100 mil, incluídas as despesas com publicações, auditores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para assessoria na operação.

6. Demais informações sobre a operação - A efetivação da incorporação acarretará a extinção da CEM, que será sucedida pela TRACTEBEL em todos os seus bens, direitos e obrigações.

7. Disponibilização de documentos - A partir desta data, os documentos relativos à operação de incorporação encontram-se à disposição na sede da TRACTEBEL, nos dias úteis, das 9h às 17h.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2008

Manoel Arlindo Zaroni Torres

Diretor Presidente

Marc Verstraete

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Companhia Energética Meridional - CEM

COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 02.201.268/0001-17

FATO RELEVANTE

A Tractebel Energia S.A. ("TRACTEBEL") e sua controlada integral Companhia Energética Meridional - CEM ("CEM"), em cumprimento ao disposto nas Instruções CVM nº 358/2002 e 319/1999, vêm a público informar que seus Conselhos de Administração submeterão aos seus acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada, a incorporação, pela TRACTEBEL, de sua subsidiária integral CEM, mediante a versão do patrimônio líquido da CEM, a valor contábil, para a TRACTEBEL, na forma descrita abaixo.

1. Motivos da operação

A incorporação pretendida objetiva a simplificação da estrutura societária do grupo, mediante a reestruturação societária e patrimonial concernente na operação de incorporação da CEM pela TRACTEBEL, a qual não só reduzirá a estrutura organizacional atual, diminuindo custos, aumentando o valor para os acionistas, racionalizando e otimizando os investimentos, bem como facilitará a unificação, padronização e aperfeiçoamento da administração geral dos negócios das sociedades envolvidas e permitirá a eliminação dos custos de negociação que a manutenção das duas companhias impõe.

Cabe considerar, ainda, que o ágio registrado pela TRACTEBEL em decorrência da aquisição da CEM, no valor de R\$ 22.289 mil, em 31 de dezembro de 2007, será, após a incorporação, aproveitado para fins fiscais, pela TRACTEBEL, nos termos da legislação tributária.

2. Atos que antecederam a operação

O Protocolo de Incorporação de Ações e Sociedade e Instrumento de Justificação foi firmado entre as partes e a proposta de incorporação foi previamente aprovada pelo Conselho de Administração das Companhias, pelos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da CEM e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3. Particularidades da incorporação

Considerando que a CEM é uma subsidiária integral da TRACTEBEL a incorporação não resultará em modificação do patrimônio líquido da TRACTEBEL e, conseqüentemente, emissão de novas ações, na medida em que o patrimônio líquido da CEM já estará integralmente refletido no patrimônio líquido da TRACTEBEL em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial.

Face ao exposto acima, não se aplica qualquer substituição de ações em decorrência da incorporação, conforme disposto no art. 264 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), uma vez que não haverá atribuição de novas ações de emissão da TRACTEBEL em substituição às ações da CEM, que se extinguirá. Por essa razão, não é necessária a avaliação do patrimônio líquido da TRACTEBEL e da CEM a preços de mercado. Também não é aplicável qualquer disposição acerca de direito de resgate.

4. Critérios de avaliação do patrimônio da CEM e tratamento das variações patrimoniais

O patrimônio líquido da CEM será transferido para o da TRACTEBEL pelo respectivo valor dos livros contábeis, tomando como base os elementos constantes do balanço levantado no último dia do mês anterior ao da realização da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a operação. As variações patrimoniais ocorridas entre essa data e a da efetiva incorporação serão absorvidas pela TRACTEBEL.

Os administradores da TRACTEBEL indicaram a contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes como empresa especializada para proceder à avaliação do patrimônio líquido da CEM a ser transferido para a TRACTEBEL, tendo esta firma de auditoria declarado não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, envolvendo os controladores das Companhias, ou, ainda, no tocante à própria incorporação.

A indicação fica condicionada à ratificação pela Assembléia Geral de acionistas da TRACTEBEL que examinar o Protocolo e Justificação, nos termos do disposto no §1º do art. 227 da Lei das Sociedades por Ações.

5. Custos

Estima-se que os custos, para a TRACTEBEL, com a realização da operação de incorporação, serão da ordem de R\$ 100 mil, incluídas as despesas com publicações, auditores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para assessoria na operação.

6. Demais informações sobre a operação

A efetivação da incorporação acarretará a extinção da CEM, que será sucedida pela TRACTEBEL em todos os seus bens, direitos e obrigações.

7. Disponibilização de documentos

A partir desta data, os documentos relativos à operação de incorporação encontram-se à disposição na sede da TRACTEBEL, nos dias úteis, das 9h às 17h.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2008

Manoel Arlindo Zaroni Torres
Diretor Presidente

Marc Verstraete
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Companhia Energética Meridional - CEM

COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 02.201.268/0001-17

FATO RELEVANTE

A Tractebel Energia S.A. ("TRACTEBEL") e sua controlada integral Companhia Energética Meridional - CEM ("CEM"), em cumprimento ao disposto nas Instruções CVM nº 358/2002 e 319/1999, vêm a público informar que seus Conselhos de Administração submeterão aos seus acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada, a incorporação, pela TRACTEBEL, de sua subsidiária integral CEM, mediante a versão do patrimônio líquido da CEM, a valor contábil, para a TRACTEBEL, na forma descrita abaixo.

1. Motivos da operação

A incorporação pretendida objetiva a simplificação da estrutura societária do grupo, mediante a reestruturação societária e patrimonial concernente na operação de incorporação da CEM pela TRACTEBEL, a qual não só reduzirá a estrutura organizacional atual, diminuindo custos, aumentando o valor para os acionistas, racionalizando e otimizando os investimentos, bem como facilitará a unificação, padronização e aperfeiçoamento da administração geral dos negócios das sociedades envolvidas e permitirá a eliminação dos custos de negociação que a manutenção das duas companhias impõe.

Cabe considerar, ainda, que o ágio registrado pela TRACTEBEL em decorrência da aquisição da CEM, no valor de R\$ 22.289 mil, em 31 de dezembro de 2007, será, após a incorporação, aproveitado para fins fiscais, pela TRACTEBEL, nos termos da legislação tributária.

2. Atos que antecederam a operação

O Protocolo de Incorporação de Ações e Sociedade e Instrumento de Justificação foi firmado entre as partes e a proposta de incorporação foi previamente aprovada pelo Conselho de Administração das Companhias, pelos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da CEM e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3. Particularidades da incorporação

Considerando que a CEM é uma subsidiária integral da TRACTEBEL a incorporação não resultará em modificação do patrimônio líquido da TRACTEBEL e, conseqüentemente, emissão de novas ações, na medida em que o patrimônio líquido da CEM já estará integralmente refletido no patrimônio líquido da TRACTEBEL em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial.

Face ao exposto acima, não se aplica qualquer substituição de ações em decorrência da incorporação, conforme disposto no art. 264 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), uma vez que não haverá atribuição de novas ações de emissão da TRACTEBEL em substituição às ações da CEM, que se extinguirá. Por essa razão, não é necessária a avaliação do patrimônio líquido da TRACTEBEL e da CEM a preços de mercado. Também não é aplicável qualquer disposição acerca de direito de resgate.

4. Crítérios de avaliação do patrimônio da CEM e tratamento das variações patrimoniais

O patrimônio líquido da CEM será transferido para o da TRACTEBEL pelo respectivo valor dos livros contábeis, tomando como base os elementos constantes do balanço levantado no último dia do mês anterior ao da realização da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a operação. As variações patrimoniais ocorridas entre essa data e a da efetiva incorporação serão absorvidas pela TRACTEBEL.

Os administradores da TRACTEBEL indicaram a contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes como empresa especializada para proceder à avaliação do patrimônio líquido da CEM a ser transferido para a TRACTEBEL, tendo esta firma de auditoria declarado não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, envolvendo os controladores das Companhias, ou, ainda, no tocante à própria incorporação.

A indicação fica condicionada à ratificação pela Assembléia Geral de acionistas da TRACTEBEL que examinar o Protocolo e Justificação, nos termos do disposto no §1º do art. 227 da Lei das Sociedades por Ações.

5. Custos

Estima-se que os custos, para a TRACTEBEL, com a realização da operação de incorporação, serão da ordem de R\$ 100 mil, incluídas as despesas com publicações, auditores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para assessoria na operação.

6. Demais informações sobre a operação

A efetivação da incorporação acarretará a extinção da CEM, que será sucedida pela TRACTEBEL em todos os seus bens, direitos e obrigações.

7. Disponibilização de documentos

A partir desta data, os documentos relativos à operação de incorporação encontram-se à disposição na sede da TRACTEBEL, nos dias úteis, das 9h às 17h.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2008

Manoel Arlindo Zaroni Torres
Diretor Presidente

Marc Verstraete
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores